

## CITEI – Centro de Investigação em Tecnologias e Estudos Intermédia

### Regulamento

#### Artigo 1º

(Natureza e Fundamentos)

1. O Centro de Investigação em Tecnologias e Estudos Intermédia (CITEI) é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento sem fins lucrativos, integrada na Maiêutica - Cooperativa de Ensino Superior, CRL. A sua criação foi aprovada pelo Conselho Científico do Instituto Superior da Maia (ISMAI) na reunião ordinária de 19 de Dezembro de 2005, então com a designação CELCC.
2. Os objetivos principais desta unidade são a promoção e a coordenação da pesquisa científica nos domínios interdisciplinares dos Estudos Intermédia, Ciências da Linguagem, Produção e Comunicação Multimédia, Estudos Literários e Culturais, Estudos Fílmicos, Ciências da Comunicação, Tecnologias de Informação e da Comunicação e domínios afins.
3. Destina-se a acolher docentes, investigadores e estudantes de pós-graduação que se identifiquem com os objetivos científicos do CELCC e que queiram participar nas suas atividades.

#### Artigo 2º

(Localização e Infraestruturas)

1. O CITEI tem como instituição de acolhimento o ISMAI e dispõe de recursos e infraestruturas de uso comum a esta Instituição.
2. As suas atividades têm como sede a sala 117 do ISMAI.
3. O CITEI opera em articulação com as restantes unidades orgânicas do ISMAI, nomeadamente, com o Centro e Laboratório Multimédia e o Laboratório de Ciências da Comunicação, beneficiando dos seus recursos e equipamentos, bem como da colaboração de investigadores e técnicos, para a prossecução das suas atividades.

#### Artigo 3º

(Objetivos e Competências)

1. O CITEI tem como objetivos principais:
  - a) Promover a investigação científica nos domínios interdisciplinares dos Estudos Intermédia, Ciências da Linguagem, Produção e Comunicação Multimédia, Estudos Literários e Culturais, Estudos Fílmicos, Ciências da Comunicação, Tecnologias de Informação e da Comunicação e domínios afins, sistematizando o diálogo crítico entre estas áreas do conhecimento;

- b) Desenvolver de forma alargada atividades científicas de relevo, consubstanciadas na publicação de artigos em periódicos científicos e em outras edições; na organização de encontros científicos, seminários regulares de investigação e formações pós-graduadas; na formação de jovens investigadores;
- c) Desenvolver o intercâmbio científico com instituições congêneres nacionais e internacionais, procurando a internacionalização das suas atividades;
- d) Garantir a divulgação e visibilidade do trabalho realizado / a realizar junto da comunidade científica e assumir um papel interveniente na promoção da cultura científica;
- e) Incentivar a investigação e apoiar as atividades pedagógicas dos estudantes, particularmente dos finalistas das licenciaturas e dos alunos de pós-graduação, integrando-os nas áreas científicas previstas.

#### **Artigo 4º**

(Membros)

- 1. Podem ser membros do CITEI docentes e investigadores do ISMAI e de outras instituições académicas.
- 2. Podem também ser membros do CITEI outros investigadores de reconhecido mérito científico.
- 3. Podem também integrar-se nas linhas de investigação do CITEI estudantes dos vários ciclos académicos.

#### **Artigo 5º**

(Direitos e deveres dos membros)

- 1. Os membros do CITEI têm direito a:
  - a) Partilhar com os restantes membros os recursos do CITEI para a realização de ações no âmbito dos objetivos do Centro;
  - b) Tomar parte nas reuniões, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - c) Eleger e serem eleitos para os órgãos do CITEI, com exceção da Direção.
- 2. Os membros do CITEI têm o dever de:
  - a) Cumprir o regulamento;
  - b) Tomar parte nas reuniões;
  - c) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
  - d) Participar, em geral, nas atividades do CITEI e prestar o apoio que lhes competir;
  - e) Apresentar relatórios referentes às ações financiadas total ou parcialmente pelo CITEI;
  - f) Mencionar em publicações resultantes de ações promovidas pelo CITEI a sua qualidade de membros;
  - g) Depositar no CITEI um exemplar de todos os trabalhos realizados no âmbito das atividades do Centro.

#### **Artigo 6º**

(Organização)

1. O CITEI organiza-se por linhas e projetos de Investigação.
2. Cada linha ou projeto de investigação é coordenado por um membro do CITEI, designado de Investigador Responsável.
3. Constituem atribuições do Investigador Responsável de cada linha ou projeto de Investigação:
  - a) Coordenar a elaboração do plano e do relatório anual de atividades;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da linha ou projeto de investigação;
  - c) Promover as atividades no âmbito da linha ou projeto de investigação e zelar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos de gestão do Centro;
  - d) Representar a linha ou projeto de investigação.

**Artigo 7º**

(Receitas e Despesas)

1. São receitas do CITEI a aplicar nas suas atividades de Investigação e Desenvolvimento os recursos financeiros que lhe forem consignados através da Maiêutica - Cooperativa de Ensino Superior, CRL, provenientes do:
  - a) Financiamento interno de projetos de investigação;
  - b) Financiamento externo concedido por entidades financiadoras de projetos de Investigação e Desenvolvimento;
  - c) Fundos próprios provenientes de iniciativas que geram receitas próprias, tais como a prestação de serviços, atividades de formação, publicações, etc., deduzidas dos respetivos *overheads*.

**Artigo 8º**

(Órgãos integrantes)

O CITEI é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Científico;
- b) Comissão Científica;
- c) Direção;
- d) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

**Artigo 9º**

(Conselho Científico)

1- Composição.

O Conselho Científico é constituído pelo plenário dos membros doutorados do Centro.

2- São competências do Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar propostas de alteração ao regulamento;
- b) Aprovar o plano e o orçamento, sob proposta da Direção;

- c) Apreciar e aprovar o relatório das suas atividades;
- d) Pronunciar-se sobre as atividades desenvolvidas ou a desenvolver pelo CITEI;
- e) Fiscalizar os atos da Direção, com salvaguarda da sua competência própria;
- f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros.

### 3-Funcionamento.

- a) O Conselho Científico reúne em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente por iniciativa da Direção ou por solicitação de um terço dos seus membros.
- b) As deliberações só são válidas desde que esteja presente a maioria do Conselho Científico e são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo as referentes à aprovação e alteração do regulamento interno do CITEI, que necessitam de aprovação por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

## **Artigo 10º**

(Comissão Científica)

- 1. A Comissão Científica é um órgão colegial constituído pelo diretor do centro e por um máximo de quatro docentes ou investigadores eleitos pelos membros do respetivo centro.
- 2. Esta Comissão reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se justifique.
- 3. À Comissão Científica compete:
  - a) A definição da política de investigação científica do CITEI;
  - b) A apreciação e aprovação do plano e do relatório anuais, bem como do orçamento apresentados pela Direção;
  - c) A criação e extinção de linhas/projetos de investigação, e a admissão de novos membros.

## **Artigo 11º**

(Direção)

- 1. A Direção é assegurada pelo diretor, um órgão uninominal com o grau de doutor, nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do reitor, para um mandato de um ano escolar, renovável.
  - a) O Diretor do Centro coordena as atividades de gestão do Centro, representando-o, redigindo o seu relatório anual de atividades e assegurando a execução do plano anual de atividades.
- 2. Compete à Direção:
  - a) Organizar a gestão corrente e a execução financeira do Centro, sob a coordenação do Diretor, e seguindo as orientações do Conselho Científico e da Comissão Científica;
  - b) Elaborar o plano e o relatório de atividades, a submeter ao Conselho Científico e à Comissão Científica;
  - c) Representar o centro de investigação perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
  - d) Presidir à Comissão Científica e ao Conselho Científico.

## **Artigo 12º**

(Comissão Externa de Aconselhamento Científico)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por pelo menos três individualidades de reconhecido mérito científico, designadas pelo Conselho Científico do centro, e deverá, por norma, incluir investigadores estrangeiros.
2. À Comissão Externa de Aconselhamento Científico compete, quando solicitado, acompanhar e analisar o desenvolvimento das atividades do Centro.

### **Artigo 13º**

(Disposição final)

Qualquer situação não pré vista neste regulamento será submetida à deliberação do Conselho Científico e da Comissão Científica do CITEI.